



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 136/2021

PROTOCOLO Nº 1627/2021

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VISITAS VIRTUAIS, REALIZADAS ATRAVÉS DE VÍDEOCHAMADAS, PARA PACIENTES INTERNADOS POR COMPLICAÇÕES DO COVID-19. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei prevê que poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados por complicações decorrentes do COVID-19.

A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo médico responsável pelo tratamento do paciente.

Ressalta-se que o aparelho utilizado para a realização da videochamada deverá ser disponibilizado pelo paciente.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata da competência do município de suplementar a legislação federal e estadual no que coube, nesse caso no âmbito direito a saúde, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso II).

Segundo a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 144, o Município possui autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Quanto a **iniciativa**, a propositura da presente matéria não se inclui dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando o artigo 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que tem iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em '*numerus clausus*', no artigo 61 da Constituição do Brasil e por simetria no artigo 24§2º da Constituição

1



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 136/2021
PROTOCOLO Nº 1627/2021
PROJETO DE LEI Nº 108/2021

do Estado de São Paulo, sendo relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere estatuto dos servidores e o funcionamento interno dos órgãos do Poder Executivo.

Já no âmbito do Município de Indaiatuba as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito estão previstas no artigo 47 da Lei Orgânica.

Assim, não há inconstitucionalidade na lei de iniciativa do Vereador que trata sobre direito à saúde e da dignidade da pessoa humana.

Ressalta-se que no presente caso como o aparelho deverá ser fornecido pelo paciente devendo o hospital prestar o apoio para viabilizar a vídeochamada não ocorrendo, nesse caso, criação de despesa.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. E o texto encontra-se redigido de acordo com a Lei Complementar Federal nº. 95/98.

Por fim, caso seja sanada a irregularidade, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros. ✓

Dessa forma, nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **NÃO HÁ ÓBICE para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 19 de julho de 2021.

BRUNA SIMOES
PEIXOTO:0156400367

Assinado digitalmente por BRUNA SIMOES PEIXOTO 01564003671
DN: O=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR CERTDATA, CN=BRUNA SIMOES PEIXOTO 01564003671
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-08-04 10:23:59
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba